



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**OFÍCIO Nº 289/2022 - PRES/DPL**

**Em 06 de setembro de 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 144/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 30 de agosto e 06 de setembro de 2022.

Atenciosamente.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROJETO DE LEI Nº 144/2022**

Autoriza o município de Araucária a instituir a Semana Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet, empréstimos consignados e pessoal.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Araucária a instituir a semana municipal de orientação contra fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet, empréstimo consignado e pessoal; que tem como fundamentos:

- I - a proteção integral da pessoa idosa;
- II - a efetivação do direito à dignidade;
- III - a não violência, discriminação e negligência contra a pessoa idosa;
- IV - a preservação digna de sua saúde mental, moral, intelectual e financeira;
- V - o repúdio ao tratamento intimidatório despendido ao idoso.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Orientação aos Idosos realizar-se-á preferencialmente de forma anual na semana em que incluir o dia 1º de outubro (Dia Internacional do Idoso).

**Art. 3º** A Semana Municipal de Orientação aos Idosos tem o objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas, que contribuam para reeducação da incidência de golpes e fraudes na internet, comércio eletrônico e varejista, empréstimos consignados e pessoal.

**§ 1º** A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos, dentre outros, de:

- I - navegação na internet;
- II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio de comércio eletrônico e varejista;

III - ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos por ocasião de contratação de empréstimos consignado e pessoal, financiamentos, investimentos e seguros em geral;

IV - golpes financeiros aplicados por telefone;

V - emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e estelionatos;

VI - refinanciamento de empréstimos consignado e pessoal.

**§ 2º** A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e varejista;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

III - prevenir contra fraudes e atentados aos idosos, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados e pessoais, seguros e financiamentos, oferecidos por meio telefônico e pessoal por bancos, financeiras e fintechs, prática de juros, prazos e condições abusivas de contratação.

**Art. 4º** No escopo de atingir os fins colimados por esta norma, poderão ser realizadas palestras e programas de orientação sobre as medidas de proteção e os riscos descritos nesta Lei, com ampla divulgação disseminando informações claras e concisas.

**§1º** Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

**§ 2º** As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos, nesta cidade, podendo o Poder Público buscar apoio à promoção para a divulgação junto aos meios de comunicação escrita e falada.

**§ 3º** Caberá ao Poder Executivo escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

**Art. 5º** O Poder Público ao buscar a realização de programas de orientação e palestras de que trata o art. 4º, deve preferencialmente contar com a participação de psicólogos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, militares, delegados, pedagogos e

demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na prevenção e proteção dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 6º** Visando promover palestras, debates públicos, programas de orientação sobre o assunto e temas correlatos, pode o Poder Público celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração de autoridades, instituições, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá ainda estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da semana de orientação aos idosos no município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2022.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
Presidente